



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

CONTRATO Nº 044/2026

Inexigibilidade nº 012/2026

Processo Administrativo nº 089/2026

Contrato de serviços artísticos que fazem, entre si, de um lado, o Município de Mongaguá, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, do outro, a firma exclusiva do Artista empresa **NEW FACTORY MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, na forma abaixo.

O **MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ, - ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 67, Centro, São Paulo, CEP 11730-000, inscrito no CNPJ sob o nº 46.578.506/0001-83, por meio do Secretário de Turismo, o Sr. **MARCELO BUCANAS**, inscrito no CPF sob o nº 421.712.258-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, empresa exclusiva New Factory Music Produções Artísticas LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.742.596/0001-97, com sede na Rua Santa Cruz, nº 2187, Sala 10, Vila Mariana – São Paulo, neste ato representada por seu sócio, o Sra. **Daniela da Costa Frigo Santos**, brasileira, representante legal, inscrita no CPF nº 163.493.488-18, residente na cidade de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, de conformidade com parecer jurídico da Inexigibilidade de Licitação nº 012/2026, procedimento este devidamente ratificado pela requisitante, e o quanto contido no procedimento em epígrafe, ajustam e celebram entre si o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0 - Constitui objeto deste contrato a contratação de serviços artísticos da **CONTRATADA**, para execução de apresentação artística durante o Evento **Mongaguá com Cristo**, a ser realizada nos mês de julho de 2026, na forma abaixo:

1.1. 01 (uma) apresentação da atração artística da Cantora Lydia Moisés, com duração no mínimo de 60 (minutos), a ser realizado no dia **17 de julho de 2026**, com início a partir das 18h (dezoito horas), na Praça de Eventos Dudu Samba - Centro, por ocasião do Evento Mongaguá com Cristo, que acontecerá no mês de julho.

1.2. O presente contrato tem sua celebração vinculada à Inexigibilidade de Licitação nº 012/2026, devidamente ratificada pela área requisitante, que faz parte integrante deste como se aqui transcrito estivesse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR e da FORMA PAGAMENTO

2.1 - Pela contratação aludida na cláusula primeira, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 100.000,00(cem mil reais)**, a ser pago através de ordem bancária, Banco: Banco do Brasil, Agência: 5853, Conta Corrente: 3589-0, de conformidade com a execução da referida apresentação artística, cujo preço individualizado está acima descrito.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

Parágrafo único.

No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - A presente contratação será custeada com recursos do erário público municipal e sob a seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.15 - TURISMO

FUNÇÃO: 23.695.0016.2066 MANUTENÇÃO DO TURISMO

ELEMENTO: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A prestação dos serviços, objeto deste contrato, será no dia 17/07/2026, tendo início a partir das 18hs, na Praça Eventos Dudu Samba, Centro, no Município de Mongaguá, após a autorização da ordem de serviços por parte da Secretaria Municipal de Turismo.

4.2. A presente contratação terá vigência por 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços (NFS-e), atestada pela Secretaria de Turismo, acompanhada do recibo.

5.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

5.3 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

5.3.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após a realização do evento contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.3.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

5.4 - Forma de pagamento

5.4.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.4.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

estabelecidos na legislação vigente.

5.4.5 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.6 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5- A CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria Municipal de Turismo, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

I – Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

II– Certidão de Regularidade com o FGTS;

III- Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal;

IV- Certidão de quitação de Tributos estaduais com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

V- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.5.1 A **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**, encaminhará solicitação de pagamento ao Setor financeiro da PMM devidamente acompanhado da documentação necessária à sua liquidação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

I - Executar os serviços objeto do contrato dentro dos prazos e horários previstos no referido Contrato;

II - Responsabilizar-se pela apresentação dos shows musicais que ocorrerá nas datas e horários estabelecidos pelo Município;

III - Responsabilizar-se pelas despesas com estadia e alimentação da equipe de apoio e dos músicos que estarão se apresentando no evento;

IV - Respeitar e atender as leis federais e municipais aplicáveis a aludida prestação de serviço avençada, bem como a satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução dos serviços;

V - Arcar com multas e penalidades sob sua responsabilidade, originadas do presente Contrato;

VI - Se for o caso, disponibilizar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os documentos comprobatórios da situação de regularidade.

VII - Dar ciência ao administrador responsável pelo presente contrato, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade, ilicitude ou problema que tomar conhecimento;

VIII - Tratar, por meio dos seus sócios, proposto ou funcionários, com respeito e urbanidade o quadro funcional da **CONTRATANTE**, bem como os visitantes de demais prestadores de serviços contratados;

IX - Fornecer previamente rider técnico de som, iluminação e de camarim;

X - Passar e testar som e iluminação em até 08(oito) horas antes da apresentação, informando, de imediato, qualquer anomalia ou desconformidade constatada;

XI - Respeitar a ordem seqüencial da grade de programação;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

XII - Responsabilizar - se pelas despesas que envolvam deslocamentos (passagens, translados, etc.), e estadias (diárias, alimentação, etc.) dos artistas e equipes;

XIII - Permitir, desde que comunicado previamente pela **CONTRATANTE**, a presença de autoridades no palco durante a realização do show;

XIV - Permitir a transmissão simultânea do show a 03(três) telões localizados nas laterais do palco;

XV - Permitir o registro audiovisual da apresentação para eventual prestação de contas, não sendo permitida a vinculação do material sem prévio acordo entre as partes;

6.2. São obrigações da CONTRATANTE:

I) - Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;

II) - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;

III) - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;

IV) - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

V) - Montar em tempo toda estrutura do palco, bem como som, iluminação e camarins, de acordo com o rider técnico previamente fornecida pelo artista, observadas todas as exigências técnicas de segurança, afim de restar salvaguarda a integridade física e psíquica dos envolvidos na apresentação, bem como a do público em geral;

VI) - Comunicar à parte **CONTRATADA**, por escrito e em tempo hábil, todas as modificações que forem realizadas em suas rotinas e que digam respeito ao presente contrato e/ou aos serviços ora contratados;

VII) - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas deste contrato.

VIII) - Contratar equipe de segurança, em quantidade proporcional à capacidade de presença do público local, para a guarda e segurança do evento como um todo, inclusive dos equipamentos e instrumentos de palco;

IX) - Disponibilizar à **CONTRATADA**, seus funcionários e prepostos acesso às dependências do local do evento, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos;

§1º Entende - se por rider técnico a lista dos equipamentos que serão ou poderão ser utilizados na apresentação, exemplificativamente: microfones, pedestais, caixas de som, mesa de som, camarim, iluminação, etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º). Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º). Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

7.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

7.10. - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

data do recebimento da comunicação enviada pela PMM.

7.11. - As penalidades previstas no Termo de Referência e seus anexos poderão ser relevadas, em todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado e comprovados pela licitante a ser contratada, por escrito no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior.

7.12. - Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do Município de Mongaguá, através de Guia de Recolhimento fornecida pelo Setor de Administração e Finanças, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração da PMM reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos à contratada, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

7.13. - Para as penalidades previstas neste Termo de Referência será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.14. - As multas a que se referem aos itens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela PMM, da garantia contratual ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

8.2 - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

8.3 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

8.4 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

8.5 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

8.6 razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

8.7 - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.8 Por sua vez, a CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I.- supressão, por parte da Administração, dos serviços que acarretarem a modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021; II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

II.- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

III.- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração pelos serviços ora contratados.

8.9 A extinção do contrato poderá ser:

I.- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II.- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III.- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NONA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- a) - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5)
- c) - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d) - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- e) - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- f) - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art.7º da Lei 14.133/2021.
- g) - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- h) - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- i) - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- j) - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- k) - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- l) - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- m) - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

comprobatórios pertinentes, caso necessário.

- n) - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.).
- o) - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- p) - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- q) - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- r) - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- s) - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- t) - O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- u) - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- v) - Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- w) - Acompanhamento dos abastecimentos realizados através das autorizações emitidas pelo órgão, bem como dos relatórios a serem disponibilizados pela Contratada.
- x) - Conferência das notas fiscais e dos documentos de comprovação de habilitação, ateste do documento fiscal e encaminhamento ao financeiro.

9.1 DA FISCALIZAÇÃO

9.1.1 A fiscalização do Contrato será exercida pelo **FISCAL Técnico**, sendo designado a servidora **Gabriella Sazoni Esteves**, cargo: **Chefe de Gabinete**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo, ao qual compete:

- a) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

c) encaminhar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a pagamento.

9.1.2 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1 Os serviços constantes neste contrato terão como **GESTOR** o servidor **Rodolfo Zaharansky Filho**, cargo: **Gestor de Eventos**, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Zelar pela observância dos termos constantes do Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Relatório de Análise de Riscos, e demais documentos que instruem o procedimento de contratação, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
- b) Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;
- c) Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado; Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;
- d) Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços e submetê-lo à unidade de acompanhamento com vistas à expedição dos respectivos atestados ou instrumentos correlatos;
- e) Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
- f) Submeter os casos de inadimplementos contratuais à unidade de acompanhamento, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;
- g) Encaminhar para conhecimento e providências da unidade demandante questões relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;
- h) Formalizar todo e qualquer entendimento com a Contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos;
- i) Possuir obrigatoriamente, conhecimentos sobre o objeto da contratação, para acompanhar a execução de contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mongaguá/SP, que será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da inobservância deste contrato.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

E por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

Mongaguá, 16 de julho de 2026.

Contratante
Marcelo Bucanas
Secretário de Turismo

Assinado de forma digital por
DANIELA DA COSTA FRIGO
SANTOS:16349348818
Dados: 2026.07.16 15:44:53
-03'00'

CONTRATADA
NEW FACTORY MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 55.742.596/0001-97
Daniela da Costa Frigo Santos
CPF: 163.493.488-18

TESTEMUNHAS:

1.

2.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº. 012/2026 - PROCESSO Nº 089/2026

Contratante: Prefeitura do Município de Mongaguá

Contratado: NEW FACTORY MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Termo de Contrato nº 044/2026

Objeto: Contratação dos serviços de show artístico com a Cantora Lydia Moisés, a ser realizado no dia 17 de julho de 2026, na Praça de Eventos Dudu Samba - Centro, na realização no Evento Mongaguá com Cristo.

Advogado (s)/ nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mongaguá, 16 de julho de 2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ

Marcelo Bucanas

Secretário de Turismo

CPF. nº. 421.712.258-66

Assinatura: _____

Responsáveis pela homologação do Certame

Marcelo Bucanas

Secretário de Turismo

CPF. nº. 421.712.258-66

Assinatura: _____

Responsáveis que Assinaram o Ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Marcelo Bucanas

Secretário de Turismo

CPF. nº. 421.712.258-66

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Daniela da Costa Frigo Santos

Representante Legal

CPF. nº. 163.493.488-18

Assinatura: _____

Assinado de forma digital por
DANIELA DA COSTA FRIGO
SANTOS:16349348818
Dados: 2026.07.16 15:44:44
-03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS:

Marcelo Bucanas

Secretário de Turismo

CPF. nº. 421.712.258-66

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Servicio de validación de firmas electrónicas

 > Simple > Completo

Información general del archivo:

Nombre del archivo: TERMO DE CONTRATO NÂº 044-2026 - Lydia MoisÃ©s.pdf

Hash: 7cffc73120e6d9ccbc90588419dde3410a5e7383e5ad388d19fcd255924b47dd

Fecha de validación: 16/07/2026 16:09:42 BRT



Información de la firma:

Firmado por: DANIELA DA COSTA FRIGO SANTOS

CPF: ***493.488-**

Número de serie del certificado del emisor: 0x7aaef699aa446bd5

Fecha de firma: 16/07/2026 15:44:44 BRT



Assinatura aprovada.



Esta firma se repite **1** veces. Solo se requiere una firma para validar todo el documento.

[Ver informe de cumplimiento](#)



VALORA EL SERVICIO QUE UTILIZASTE

Evaluar

ACCESO RÁPIDO

Validar

Sobre

Dudas

Información

Contáctanos

ASSUNTOS

Auditoria ICP-Brasil

Cadastro de Agente de Registro - CAR

Certificado Digital